



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CONTRATO que celebram entre si o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, denominado **CONTRATANTE** e a Sra. Eloiza de Lima Pereira, sito a RS 494, S/N, Município de Mampituba, Inscrito no CPF nº 006.395.870-89, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital convite nº 011/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de:
960 horas de Serviços de artesanato para realização de oficinas vinculadas ao Programa NAAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Presente contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).
O valor estipulado nesta cláusula não será reajustado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da efetividade pela Secretaria de saúde, atestando as horas trabalhadas durante o mês, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo.
Somente serão pagas as horas que estiverem expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados ou em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.2.069.3.3.90.36.40.00.00.00.4011-145



PÁG 41

- Emancipação
28/12/1995

CLÁUSULA SEXTA - Serão de inteira responsabilidade do Contratado(a), os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

- Lei 10.671

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- Instalação
01/01/1997

- Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- Área
156 Km²

- Casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

- Dist. Capital
228 Km

- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.

- Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.

- Dist. BR 101
28 Km

- Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

- Acesso
RS 494

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá comparecer no serviço de acordo com cronograma de trabalho para cada profissional feito pela Secretária da Saúde. O transporte até o local do serviço é de responsabilidade do contratado (a).

Serão de inteira responsabilidade da contratada (o) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

Fica a Municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo n.º 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem as partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Mampituba, 18 de fevereiro de 2016


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Etoiza de Lima Pereira
CPF: 006.395.870-89
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PÁG 42